



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 03/2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Pedro e os demais Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, submete a apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 em dezembro de 2024, será de R\$ 5.662,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Único- O subsídio mensal do presidente da Câmara será rigorosamente igual aos demais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que comprovadas, as ausências nas sessões decorrentes por motivo de doença, luto de familiares, desempenho de missão representando o Legislativo Municipal, e o recesso parlamentar.

§ 2º: Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias, o Vereador faltante sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado no Art.1º, por sessão, o qual será aplicado no vencimento do subsídio seguinte.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

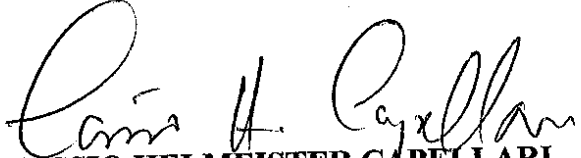
Art. 5º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 6º Nos termos do § 1º do art.29-A, da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do exercício correspondente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Pedro, 02 de outubro de 2020.


CASSIO HELMEISTER CAPELLARI
PRESIDENTE

ROBERSON P. DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


ADILSON DE JESUS
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00476/2020

Projeto de Resolução Nº 3/2020

Data: 08/10/2020 Hora: 16:41

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, obedece aos dispositivos da Constituição Federal, que assim dispõem:

Art. 29º - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição.

Há que se registrar ainda, que a remuneração dos vereadores para a próxima Legislatura encontra-se dentro dos percentuais máximos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que não houve alteração no valor já praticado atualmente.

Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores de São Pedro cumpre o dever legal de propor ao E. Plenário a fixação dos subsídios dos Edis para a próxima legislatura.



CASSIO HELMEISTER CAPELLARI

PRESIDENTE

ROBERSON P. DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO



ADILSON DE JESUS
2º SECRETÁRIO